



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2025

Termo de Contrato que celebram entre si a Câmara Municipal de Itapagipe e empresa Vortice Administração e Serviços Ltda.

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, nº. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Paula Rodrigues, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-15.xxx.xxx e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-72, residente e domiciliado na Rua Gil Brasileiro da Silva, Nº 5240, Bairro Olinda, CEP: 38.240-000, Itapagipe/MG e de outro lado a empresa Vortice Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: Nº 17.364.465/0001-24, estabelecida na Avenida Sacramento, Nº 707 - Bairro Osvaldo Rezende, CEP: 38.400-423, no município de Uberlândia/MG, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por seu proprietário o senhor Lucas Araújo Cruvinel, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o RG nº. 14xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº 089.xxx.xxx-16, residente e domiciliado na Rua Romulo Alvim Cunha, Nº 59, Bairro Morada Nova, CEP: 38.480-000, Tupaciguara/MG, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, aplicando-se as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1. O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação Nº22/2025, homologada em 31 de outubro de 2025, atendendo o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de apoio técnico administrativo, na área da gestão pública quanto a elaboração e ao envio de prestação de contas relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.
- 2.2. As especificações que seguem abaixo são as mínimas exigidas e será aceito o objeto que for compatível ou superior ao exigido no edital.
- 2.3. A geração, acompanhamento, validação e envio de todos os arquivos relacionados ao SICOM – TCE/MG, em seus arquivos eletrônicos relacionados ao instrumento de planejamento, acompanhamento mensal; inclusão de programas; balancete; folha de pagamento; legislação de caráter financeiro; demonstrações contábeis aplicadas ao setor público; DCASP; ato normativo; editais; licitações; extratos bancários e frotas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

2.4. Dos módulos do SICOM citados, os que exigem junto com os arquivos em formato CSV, documentos anexos em formato PDF e assinados digitalmente pelos responsáveis serão providenciados e de inteira responsabilidade da contratante.

2.5. As especificações dos serviços que são objeto deste processo, levam ao entendimento que se busca contratação de uma única empresa especializada para a análise, tratamento dos erros e envio de todos os arquivos relacionados ao SICOM.

2.6. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, a proposta comercial do contratado e o Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Dispensa de Licitação Nº 22/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A Contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido na Dispensa de Licitação Nº 22/2025 e seus anexos e na proposta comercial apresentada pela contratada, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 1.200,00 (*mil e duzentos reais*), perfazendo, ao final de 12 (doze) meses, o valor global de R\$ 14.400,00 (*quatorze mil e quatrocentos reais*).

4.2. O pagamento será efetuado à contratada mensalmente, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, após ateste da gestora de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de novembro de 2025 à 01 de novembro de 2026, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato, ou, ainda, diante das necessidades da Contratante, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado, se for o caso.

5.2. O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21, caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.05 – 10 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais*.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações Nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Compete a CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas no contrato.

7.2.2. Efetuar no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, o pagamento devido à Contratada.

a) conferir e receber, definitivamente, os serviços executados.

b) notificar, por escrito, prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade durante a prestação dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da Contratada.

c) fiscalizar os serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Câmara Municipal neste Termo de Referência.

7.3. Compete a CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa de Licitação Nº 22/2025;

7.3.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

7.3.3. No preço ajustado no termo de contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitários, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais e etc;

7.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação Nº 22/2025;

7.3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.3.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.3.7. A Contratada, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da administração.

7.3.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas no termo de referência e no termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

contrato;

7.3.9. Manter a qualidade dos serviços prestados;

7.3.10. Executar fielmente o objeto deste termo de referência, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.3.11. Apresentar nota fiscal; deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados e outras informações que se fizerem necessárias;

7.3.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

8.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela Contratante através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei Nº 14.133/21.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado;

8.3. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições estabelecidas em contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as penalidades descritas na Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Sem prejuízos das sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

9.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

9.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.3. Além das sanções relacionadas no contrato e neste termo de referência, poderão ainda ser aplicadas penalidades de advertência e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itapagipe/MG por

até 05 anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Itapagipe/MG, pelos seguintes motivos:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

b) Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação ou entregar documentação falsa;

c) Não manter a proposta apresentada;

d) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Comportar-se de modo inidôneo.

9.4. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a Câmara Municipal poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137, I a IX da Lei 14.133/21.

10.2. Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei Nº 14.133/21, sendo processada de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1. As infrações penais, tipificadas na Lei Nº 14.133/2021 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Nº 14.133/2021, com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2. Só se inicia e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Câmara Municipal de Itapagipe/MG.

14.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. A contratada deve fornecer um endereço de e_mail válido para as comunicações oficiais com a Câmara Municipal.

14.5. A Contratada concorda que todas as mensagens enviadas pela Câmara Municipal para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para conhecer das questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe, MG, 31 de outubro de 2025.

Wilson Paula Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Lucas Araújo Cruvinel



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Vortice Administração e Serviços Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____